

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



Oficio, 25/2022- Gabinete

Parnaíba (PI), 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Carlson Augusto C. Pessoa Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei

Sr. Presidente,

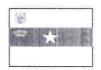
Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativo, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Cârnara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 008/2022

Parnaíba, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, para os respectivos trâmites legislativos, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

A área a ser adquirida pelo Município de Parnaíba já fora utilizado pelo município para a construção de um ginásio poliesportivo, situada no Bairro Alto Santa Maria.

O projeto de execução da obra foi desenvolvido à época da construção do ginásio poliesportivo levando-se em consideração que se tratava de uma área institucional, o que foi desconfigurado através do pleito do proprietário do imóvel em questão.

Entretanto, como caberia ao poder público o dever de indenizar as perdas e danos decorrentes da desapropriação do imóvel construído e, tendo, o legítimo proprietário manifestado interesse em realização de permuta é que se buscou a melhor forma de resolução do problema.

O imóvel escolhido tomou por base a melhor alternativa para solução do conflito e a livre manifestação do proprietário de interesse naquela área permutada.

Tudo isso mostra o interesse público manifesto sobre essa área específica.

Observe-se que o imóvel que o Município de Parnaíba recebe com a aprovação desta Lei é vantajoso ao município, já estando no local edificado um ginásio polieportivo.

Portanto, tendo em conta a execução já realizada de obra no local e tendo em vista o interesse recíproco na resolução do litígio, solicito, pois, urgência na apreciação do presente Projeto de Lei.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para apreciação da matéria, uma vez que está presente o relevante e inquestionável interesse público.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO , DE 22 DE MARÇO DE 2022.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação e permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada uma área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados) sendo uma quadra institucional, do loteamento denominado "Colina da Alvorada I", com área total de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), conforme consta no levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e certidão de avaliação que integram a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Parnaíba por imóvel de propriedade do Sr. José Amaury Aragão Pereira), conforme consta no levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e certidão de valor de avaliação que integram a presente Lei.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município de Parnaíba a ser permutado é o seguinte:

- I Uma área institucional de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados) do Loteamento denominado "Colina da Alvorada I", localizado na Quadra 10, localizada no Bairro João XIII, que está encravado no quarteirão formado pelas Ruas: Via Local 03, 04 e Via Coletora 01,02, com os seguintes limites e confrontações : frente para o Norte, limitando-se com a Via Local 04, medindo 40,00m(quarenta metros; lado direito, para o Leste, limitando-se com os lotes 18 e 07 medindo 45,00 metros(quarenta e cinco metros), dista-se 60,00m da via coletora 02; lado esquerdo para o Oeste limitando-se com os lotes 19 e 06, medindo 45,00 m(quarenta e cinco metros) dista-se 60,00m da Via Coletora 01;fundo para o Sul, limitando-se com a Via Local 03, medindo 40,00m(quarenta metros), com área total de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados) e perímetro de 170,00m, coordenadas UTM SIRGAS -2000 P-01 E=197958.70 N= 9678065.88;P-02 E= 197991.89 N= 9678020.90;P-04 E=197957.06 N= 9678019.89, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba ("Cartório Almendra"), no Livro 2, matrícula 37.510, ficha 1, avaliado por R\$ 163.542,34 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos), cuja descrição detalhada consta no levantamento topográfico georreferenciado, em memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.
- Art. 4º O imóvel de propriedade do Sr. José Amaury Aragão Pereira a ser permutado é o seguinte:
- I Um terreno foreiro ao município, correspondendo a uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), localizado numa rua sem denominação, no loteamento denominado PARQUE RODOVIÁRIO, medindo quatorze (14,00mts) de frente para o Sul limitandose com a referida rua por trinta metros (30,00mts) de frente a fundo, de ambos os lados e quatorze metros (14,00mts) na linha de fundo, no quarteirão formado por quatro ruas sem denominação, limitando-se pelo lado direito com uma rua sem denominação; lado esquerdo com o lote nº 67 e aos



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO



fundos com outra rua sem denominação, terreno este correspondente ao lote nº 66, registrado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Parnaíba, no Livro 2-DI, matrícula 10.603, fl. 1, com área total de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), avaliado por R\$ 149.608,20 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte centavos), cuja descrição detalhada consta em levantamento topográfico georreferenciado, memorial descritivo e laudo anexados, que integram a presente Lei.

- Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá a nenhuma das partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- Art. 6°. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.
- § 1°. Os permutantes estarão obrigados a providenciar, a regularização das áreas objeto da permuta, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que, posteriormente, seja a permuta efetivada através de instrumento público.
- § 2º. A imissão na posse dos imóveis dar-se-á independentemente da regularização noticiada no "caput" do presente artigo, no sentido de que os permutantes possam dar início às suas atividades no local.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 22 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal